



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº 1467/2020

Mamanguape, 16 de março de 2020.

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

REGIMENTO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 1ª CMPM, convocada pelo Decreto Municipal de Nº 1467 de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial, Edição número, tem como tema “Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia” e como objetivo geral: Garantir, Fortalecer e Ampliar a formulação e a execução de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, com vistas ao Enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, economia, política e cultural das mulheres no Município.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, será realizada na cidade de Mamanguape no dia 24 de Abril de 2020, a partir das 8:00hs, no Centro Cultural Fênix (Rua: Praça Antenor Navarro,10, Mamanguape, Paraíba).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM/PB, estará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Direitos da Mulher – SMDM e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/PB.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 1ª CMPM terá como tema “Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia”, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I – A Política Municipal para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Município na gestão das políticas para as mulheres”;

II – Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;

III – Políticas Públicas para as Mulheres: Avanços e desafios no enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade, ao racismo e a LGBTfobia.

Art. 5º - A 1ª CMPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade local, expressa no processo da conferência.

Parágrafo Único – Todas as discussões do temário e os documentos da 1ª CMPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade do município de Mamanguape.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A 1ª CMPM será presidida pelo titular da Secretaria de Direitos da Mulher – SMDM, e pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em caso de ausência e/ou impedimentos de ambas, assumirá as respectivas suplentes da Comissão Organizadora.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

Parágrafo Único – As discussões, temáticas e eixos temáticos no âmbito da 1ª CPMO se desenvolverão sob a forma de debates, plenárias e grupos de trabalho.

Art. 7º - Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1ª CPMO, será constituída uma Comissão Organizadora Municipal.

Art. 8º - A Comissão Organizadora Municipal será composta pela Secretária de Direitos da Mulher do Município de Mamanguape, pela Presidenta do Conselho de Direitos Humanos, por uma representante da sociedade civil e uma integrante da gestão municipal.

Seção I

Da Organização da Comissão Organizadora Municipal

Art. 9º - À Comissão Organizadora da 1ª CPMO compete:

- I. Organizar, acompanhar e avaliar a realização da 1ª CPMO;
- II. Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da 1ª CPMO;
- III. Definir o formato das atividades da 1ª CPMO, bem como a previsão dos Grupos de Trabalho;
- IV. Deliberar sobre o orçamento necessário a todas as etapas da 1ª CPMO;
- V. Acompanhar a organização da infraestrutura necessária à 1ª CPMO;
- VI. Deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª CPMO que não estejam previstas neste regimento e no regulamento da 1ª CPMO.
- VII. Propor e/ou elaborar textos de subsídio às discussões da Conferência Municipal,
- VIII. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CPMO;
- IX. Promover a divulgação do Regimento da 1ª CPMO;
- X. Estimular a organização e realização da 1ª CPMO;
- XI. Monitorar e orientar o encaminhamento dos relatórios e listagens de delegadas da 1ª CPMO à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual nos prazos estipulados no calendário;
- XII. Fazer gestão junto ao governo municipal para garantir os recursos financeiros necessários à participação na etapa estadual das delegadas eleitas na 1ª CPMO;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

Seção II

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 10 - O relatório da 1ª CMPM deve ser elaborado a partir do temário da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 1ª CMPM deve encaminhar o relatório à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Mulher em até 15 dias após a realização da mesma, com o objetivo de subsidiar o relatório Estadual;

Art. 12 – O relatório final da 1ª CMPM será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Municipal.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13 – Participarão do processo da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, segmentos sociais e organizações de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres de setores organizados da sociedade e organizações governamentais disposto a contribuir para fortalecer a Política Municipal para as mulheres. Terá a participação de delegadas e convidadas/os.

Art. 14 – A plenária de delegadas da etapa municipal da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Mamanguape terá a seguinte composição:

- I – 60% Representantes da sociedade civil;
- II – 40% Representantes do poder público municipal;

Art. 15 – Serão eleitas pela plenária 04 delegadas e suas respectivas suplentes, sendo 03 de organização governamental e 01 do poder público municipal.

Parágrafo Único – Serão eleitas as delegadas com maioria dos votos abertos em plenária geral, podendo votar todas as delegadas inscritas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – A 1ª CMPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos, tendo como base este Regimento.

§ 1º - Durante a 1ª CMPM serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas no respectivo grupo;

Art. 17 – Em caso de discriminação e ou violação de direitos das mulheres de ordem étnica, racial, religiosa, ideológica, identidade sexual e de gênero e pessoa com deficiência, a pessoa que cometer a ação será convidada a se retirar da 1ª CMPM sendo excluída da mesma.

Art. 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMPM.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 16 de março de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional